

OFÍCIO GABIP/N.069/2026

DEODÁPOLIS – MS, 10 DE MARÇO DE 2026

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

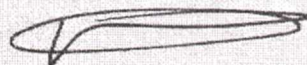
 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 019
Em 12 de 03 de 2026
Elieir A. Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 009 de 10 de março de 2026, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com repasse dos valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”*.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração. Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 009/2026

Ao Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 009 de 10 de março de 2026, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com repasse dos valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”***.

O presente se faz necessário, haja vista o plano de trabalho do PNAE, para o ano de 2025, onde ficou acordado que a APAE será beneficiada com R\$ 6.269,00 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais) para merenda escolar.

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de colaboração com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecida no Município de Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho anexo.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, logo, o termo de Fomento é necessário para o desenvolvimento das ações no Município.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de março de 2026.



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº009, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com repase dos valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de R\$ 6.269,00 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais) referente aos meses de fevereiro/2026 a dezembro/2026, a serem pagos em parcela única no mês de Abril de 2026, referente ao repasse de valores do programa nacional de alimentação escolar (PNAE).

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária em parcela única, a entidade apresentará a prestação de contas após o repasse.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 014

Em 12 de 03 de 2026

Elieir A. Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 23 de 03 de 2026

receber o devido PARECER

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em 23 de 03 de 2026

em 23 de 03 de 2026

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

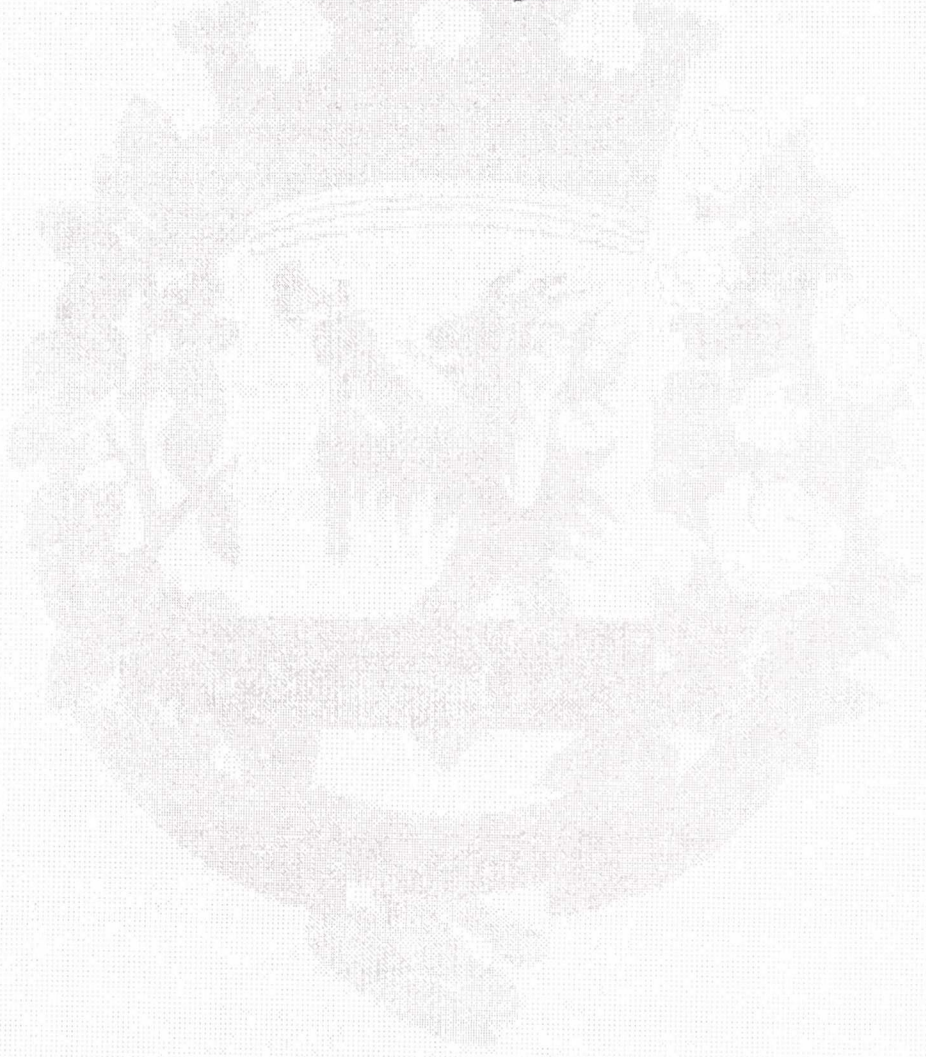


Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED CNPJ 30.788.353/0001-69

Deodápolis/MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

CI nº 102/2026- SEMED

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Venho através desse, mui respeitosamente cumprimentar vossa senhoria, e aproveitar o ensejo para encaminhar **PLANO DE TRABALHO** da APAE referente ao repasse de valores do Programa Nacional de alimentação escolar, para elaboração do projeto de lei .

Sem mais para o momento reitero os votos de estima e satisfação.



Documento assinado digitalmente

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES

Data: 12/02/2026 14:39:15-0300

Verifique em <https://validar.dfi.gov.br>

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Deodato Leonardo da Silva, N91-A, Praça da Juventude.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS	PLANO DE TRABALHO	ANEXO I
	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	

MODALIDADE ☐ TERMO DE COLABORAÇÃO
☒ TERMO DE FOMENTO

1 - DADOS CADASTRALIS				
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS			CNPJ 01.651.099/0001-54	
ENDEREÇO RUA ANTONIO BEZERRA SOARES 96 SANTA MARIA				
CIDADE DEODÁPOLIS	ESTADO MS	CEP 79792166	DDD/TELEFONE 6734481081	FAX
CONTA CORRENTE 10088-2	BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 2024-9	EMAIL DEODAPOLIS@PAIS.E.ORG.BR	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EVANDRO NEGRINI			CPF 670.350.801-91	
RG/ÓRGÃO 288.401.906	CARGO PRESIDENTE	EMAIL DEODAPOLIS@PAIS.ORG.BR		
ENDEREÇO RUA ANTONIO BEZERRA SOARES 666				CEP 79790000

2 - OUTROS PARTICIPES	
NOME	CNPJ
ENDEREÇO	DDD/TELEFONE
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO	CPF
RG/ÓRGÃO	CARGO
	EMAIL

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	
ÁREA DE ATENDIMENTO APAE DEODÁPOLIS	ÓRGÃO/ENTIDADE FINANCIADOR PNAE
TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE Merenda escolar.	PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO fev/26
	FIM dez/25

OBJETO DA PARCERIA
 Repasse através Prefeitura Municipal de Deodápolis.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Constitui-se o Estabelecimento do acordo de cooperação para o desenvolvimento de ações educativas, mediante repasse de recursos financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Deodápolis para a compra de gêneros alimentícios para os 61 (sessenta e um) estudantes da APAE de Deodápolis. APAE - Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis, optou por fazer acordo de cooperação com a Prefeitura Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul para receber repasse para a compra de gêneros alimentícios para os estudantes da APAE de Deodápolis.

A instituição tem despesas onerosas com alimentação escolar, transporte escolar e com as atividades e os serviços oferecidos a seu alunato.

Assim, a APAE apresenta o presente acordo, com objetivo de fazer parceria com a Prefeitura Municipal de Mato Grosso do Sul a fim de executar ações voltadas para atendimento pedagógico, com foco na inclusão social.

Forma de execução das ações: Mediante repasse de R\$ 6.269,00 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais) e proporcionar o suplemento alimentar aos estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Descrição de metas quantitativas: Repasse de R\$ 6.269,00 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais) para a compra de gêneros alimentícios para os 61 (sessenta e um) estudantes da APAE de Deodápolis.

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: DEODÁPOLIS-MS
 DATA: 20/01/2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

APROVAÇÃO

LOCAL:
 DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANEXO II

MODALIDADE ☐ **TERMO DE COLABORAÇÃO**
☒ **TERMO DE FOMENTO**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DA META, ETAPA OU FASE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	FEVEREIRO/ 2026 A DEZEMBRO/ 2026	MERENDA ESCOLAR	ALUNOS	61	fev/26	dez/26

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
META	ESPECIFICAÇÃO		ÓRGÃO/ENTIDADE R\$	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL R\$
1	COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME CARDÁPIO DA NUTRICIONISTA	CORRENTE	6.269,00	0,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 6.269,00	R\$ 0,00
		CAPITAL		
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 6.269,00	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO LOCAL: DEODÁPOLIS/MS DATA: 20/01/2026	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
---	-----------------------------------

OBS: SÃO CLASSIFICADAS COMO DESPESAS **CORRENTES**: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, PESSOAL, CONSULTORIA, DIÁRIAS, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS E REFORMA (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA).

SÃO CLASSIFICADAS COMO DESPESAS DE **CAPITAL**: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, VEÍCULO E OBRAS (CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO)

MODALIDADE ☐ TERMO DE COLABORAÇÃO
☒ TERMO DE FOMENTO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Serviços de Terceiros Pessoa Física								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Cidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total		Parceiro Público	Parceiro Privado
						-		-	
						-		-	
SUBTOTAL								-	-
b) Pessoal e Encargos								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Cidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total		Parceiro Público	Parceiro Privado
						-		-	
						-		-	
SUBTOTAL								-	-
c) Material Permanente								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Cidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total		Parceiro Público	Parceiro Privado
						-		-	
						-		-	
						-		-	
						-		-	
SUBTOTAL								-	-
d) Material de Consumo								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Cidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total		Parceiro Público	Parceiro Privado
1	1	MERENDA ESCOLAR CONFORME CARDÁPIO DA NUTRICIONISTA	61	ALUNOS		6.269,00			
SUBTOTAL								6.269,00	-
e) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Cidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total		Parceiro Público	Parceiro Privado
						-		-	
						-		-	
SUBTOTAL								-	-
f) Reforma (Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica)								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Cidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total		Parceiro Público	Parceiro Privado
						-		-	
						-		-	
SUBTOTAL								-	-
g) Obras (Ampliação/Construção)								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Cidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total		Parceiro Público	Parceiro Privado
						-		-	
						-		-	
SUBTOTAL								-	-
TOTAL GERAL									

Devendo ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: DEODÁPOLIS/MS
DATA: 20/01/2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE DEODÁPOLIS

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA

MODALIDADE

☐
☒

TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ORGÃO/ENTIDADE

CRONOGRAMA DE RECEITA

Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	1.1	2026	-	500,90	688,82	594,89	594,89	633,20	407,03	688,82	626,20	563,58	594,89	375,72

TOTAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

TOTAL

ORGÃO/ENTIDADE

CRONOGRAMA DE DESPESA

Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	1.1	2026	-	500,96	688,82	594,89	594,89	633,20	407,03	688,82	626,20	563,58	594,89	375,72

TOTAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

TOTAL

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: DEODÁPOLIS/MS

DATA: 20/01/2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

TOTAL DA META
6.269,00
-
6.269,00

TOTAL DA META
-
-

TOTAL DA META
6.269,00
-
6.269,00

TOTAL DA META
-
-
-

REPASSE MENSAL PNAE – 2026

APAE DEODÁPOLIS

FÓRMULA: QUANTIDADE DE ALUNOS X DIAS LETIVOS DO MÊS X VALOR			
FEVEREIRO/2026 A DEZEMBRO/2026	DIAS LETIVOS	ALUNOS CADASTRADO NO CENSO ESCOLAR 2026	TOTAL A RECEBER MENSAL (R\$)
FEVEREIRO	16	FUNDAMENTAL – 07	500,96
MARÇO	22	FUNDAMENTAL (EJA) – 33	688,82
ABRIL	19	CAEED/APAE – 21	594,89
MAIO	19		594,89
JUNHO	20		633,20
JULHO	13	Valor repassado para cada aluno:	407,03
AGOSTO	22	Fundamental: 0,50	688,82
SETEMBRO	20	Fundamental (EJA): 0,41	626,20
OUTUBRO	18	CAEED: 0,68	563,58
NOVEMBRO	19		594,89
DEZEMBRO	12		375,72
TOTAL	200	61	6.269,00

Evandro Negrini
Presidente da APAE
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 009 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009 de 10 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com repasse de valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a conceder subvenção social referente a repasses da merenda escolar (PNAE) à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 6.269,00 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais) a ser pago em parcela única.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade **sem** fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à Constituição Federal de 1988, uma vez que essa **veda**, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades **com** fins lucrativos.

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso I, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Quanto a possibilidade de conceder recursos do PNAE à APAE, o “*Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.*”¹

A Resolução CD/FNDE nº 6/2020 que ‘Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE’ elenca o rol de alunos atendidos pelo PNAE:

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

¹ <https://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/133-perguntas-frequentes-911936531/merenda-escolar-445894952/164-quais-municipios-sao-beneficiados-com-verbas-do-pnae#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o,em%20escolas%20p%C3%BAblicas%20e%20filantr%C3%B3picas.>



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 009 de 10 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026

Fernanda Maiara Casusa
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 009 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009 de 10 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com repasse de valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a conceder subvenção social referente a repasses da merenda escolar (PNAE) à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 6.269,00 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais) a ser pago em parcela única.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Quanto a possibilidade de conceder recursos do PNAE à APAE, o “*Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.*”¹

A Resolução CD/FNDE nº 6/2020 que “*Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE*” elenca o rol de alunos atendidos pelo PNAE:

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

¹ <https://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/133-perguntas-frequentes-911936531/merenda-escolar-445894952/164-quais-municipios-sao-beneficiados-com-verbas-do-pnae#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o,em%20escolas%20p%C3%ABlicas%20e%20filantr%C3%B3picas>



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – **educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas**, inclusive as de **educação especial** e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

Assim, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei tem previsão legal, o parecer é favorável à aprovação do projeto.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 009 de 10 de março de 2026 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026

Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 009 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009 de 10 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com repasse de valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a conceder subvenção social referente a repasses da merenda escolar (PNAE) à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 6.269,00 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais) a ser pago em parcela única.

Quanto a possibilidade de conceder recursos do PNAE à APAE, o *"Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas."*¹

A Resolução CD/FNDE nº 6/2020 que *'Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE'* elenca o rol de alunos atendidos pelo PNAE:

¹ <https://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/133-perguntas-frequentes-911936531/merenda-escolar-445894952/164-quais-municipios-sao-beneficiados-com-verbas-do-pnae#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o,em%20escolas%20p%C3%ABlicas%20e%20filantr%C3%B3picas.>



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – **educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas**, inclusive as de **educação especial** e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

III - Decisão da Comissão

Por fim, diante dos aspectos citados, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 009 de 10 de março de 2026. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.

Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Franciso Euzebio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Ausente

Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social